

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DA QUARTA AUDIÊNCIA, REALIZADA

EM 09 DE MARÇO DE 1977.

PRESIDENTE: LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH.
 ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH, comigo servindo de escritã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-83/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Tarcisio de Carvalho). Recorridos: IGNES ESPECHIT ZOLINI E OUTROS (Adv. Dr. Eurípedes Miranda). (TP-2278/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Rejeitada a preliminar e a intromissão da União, como litisconsorte. Recurso ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-129/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JUSTINO ALMEIDA MACIEL (Adv. Dr. Luiz de Aragão). Recorrido: JOÃO MONTEIRO TRINDADE (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). (TP-1578/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-171/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SALOMÃO MANOEL DA SILVA (Adv. Dr. Salomão Manoel da Silva). Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Emilio Rothfuchs Neto). (TP-2015/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-239/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ANTONIO MANOEL DE SOUZA (Adv. Dr. Adalgisa Gomes Correa). Recorrido: ERON - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S/A. (TP-2065/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preli-

minar de deserção arguida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-257/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: ERCILIO PEREIRA (Adv. Dr. Jose Salem Neto). Recorrido: ESCRITORIO DE ENGENHARIA FERREIRA DIAS LTDA. (Adv. Dr. Ary Ferreira Dias). (TP-1986/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento desde que não comprovados os pressupostos da rescisória.

RO-AR-310/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: TEXTIL TABACOW S/A. (Adv. Dr. Graciano Guimaraes). Recorrido: JOSE ADELMO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2250/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida de inépcia da inicial e negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário, em ação rescisória, não provido.

RO-AR-375/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. (Adv. Dr. Antonio Soares de Souza). Recorrido: LUIZ CARLOS CUNHAMONTEIRO. (TP-2286/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória de que não se conhece.

RO-AR-394/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: JOÃO JOSE MARIANO E MARCELINO MAURICIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Mario J. Kauffmann). Recorrida: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (Adv. Dr. J. Graciano Guimaraes). (TB-2077/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não conhecimento por deserção e negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Sentença em ação rescisória que se mantém porque proferida nos termos do artº 798 do CPC, de 1939 e, portanto, em consonância com o que dispõe o Prejulgado 49.

RO-MA-63/76 TRT 7ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: GILVAN CHAVES DE SOUZA (ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO) (Adv. Dr. Gilvan Chaves de Souza). (TP-1309/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: O Juiz do Trabalho Substituto não faz jus a ajuda de custo quando deslocado para substituir na mesma Região para a qual foi nomeado, ainda que perdue a substitui-

ção por mais de 30 (trinta) dias. Recurso improvido.

RO-MA-362/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FRANCISCO SOLANO DE GODDY MAGALHÃES (ASSUNTO: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO) (Adv. Dr. Francisco S. de Godoy Magalhães). (TP-2075/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Tempo de serviço. Remoção. De acordo com o § 5º, do artigo 654, da CLT, prevalece o critério da antiguidade no cargo de Presidente de Junta. Recurso ordinário em matéria administrativa, a que se nega provimento.

RO-MS-162/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: EDUARDO JORGE FARAH (Adv. Dr. Zambiro Joaquim dos Santos). 3º Interessado: ISAIAS AFFONSO MARTINS (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (TP-2279/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-288/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Pisaglia. Recorrente: ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO (Adv. Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho). (TP-1901/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não havendo direito líquido e certo a proteger descabe a segurança. Recurso ordinário não provido.

RO-MS-307/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: HOTEIS OTHON S/A. (Adv. Dr. Fernando dos Santos Cordeiro). (TP-1742/76).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Descabimento do mandado de segurança. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-374/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. João Negrini). (TP-2076/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ao terceiro, que se diz prejudicado, cabe insurgir-se pela forma regular dos embargos, se é que não processada regularmente a penhora e não o Estado, simples pagador.

RO-MS-437/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS (Adv. Dr. Afonso Cesar Burlamaqui). 3º Interessado: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA (Adv. Dr. Jose Eduardo de Souza Santos). (TP-2294/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento por falta de fundamento legal que o justifique.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-51/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: JOSEMARIO RAMOS GUIMARÃES E GERSON RIBEIRO DE CERQUEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (TP-2246/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-59/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GERONCIO BISPO DOS SANTOS (Adv. Dr. Rubem Jose da Silva). Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (TP-2129/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-128/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: WALTER MACEDO DE CASTRO (Adv. Dr. Nilton Pereira Braga). (TP-2130/76).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-138/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agravados: ASTROGILDO BISPO DE JESUS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2247/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-321/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). Agravado: AMÉRICO SOARES (Adv. Dr. Riscala Abdala Elias). (TP-2209/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-437/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOEL IGNACIO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (TP-2210/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

- EMENTA: agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.493/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A. E CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. CAPAF. (Adv. Dr. Celso F. Sá Santoro). Agravado: ANTONIO HAMILTON IMBIRIBA DA ROCHA (Adv. Dr. Luiz Carlos V. Nogueira). (TP-2189/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-1.624/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: GERALDO FURLEN E OUTROS (Adv. Dr. Oswaldo Penna). Agravada: FAZENDA OLHOS D'AGUA. (TP-1895/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Recurso intempestivo. Agravo desprovido.
- AI-2.281/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA (Adv. Dr. Luiz de Aragão). Agravado: ALFREDO FURTADO ABDON. (TP-2254/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- PRIMEIRA TURMA
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-611/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: MABACYR MARTINS DONEGATE (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEO POLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). (1ª T-2357/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- ED-AI-1.292/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues). Embargado: JOÃO RUBIS ORTIZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2752/76). DECISÃO: Rejeitaram os embargos. EMENTA: Inocorrente a omissão alegada, rejeitados são os embargos.
- AI-1.364/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: IDALINA MENDES FIGUEIREDO (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). Agravada: FABRICAS PERSEVERANÇA S/A. (1ª T-2757/76). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao
- agravo, para melhor exame da revista. EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-1.402/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: ARROZEIRA BRASILEIRA S/A. (Adv. Dr. Ivalci Câmara). Agravado: OSWALDO ANTONIO CORREA (Adv. Dr. Victor Douglas Nuñez) (1ª T-2759/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.543/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO DE BRITO (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravada: CONTER construções E COMERCIO S/A. (1ª T-2896/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-1.692/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A. (Adv. Dr. Orlando Teixeira de Campos). Agravado: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2431/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.704/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos). Agravada: BENEDICTA BASILIO DE SOUZA (Adv. Dr. Jose Carlos Gaze). (1ª T-2897/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Insalubridade reconhecida com base na prova pericial. Agravo desprovido.
- AI-1.819/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: CLERIA ALVES RIBEIRO (Adv. Dr. Silvio dos Santos Abreu). Agravada: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-2763/76). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista. EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-1.962/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SIDERURGICA J. A. ALIPERTI S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTROS (Adv. Drª Maria Lourdes de Castro). (1ª T-1935/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.998/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TRW - GEMMER DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agra

- vado: MANOEL ALVES DE MENEZES. (1ª T-2670/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: As horas extraordinárias, reconhecidas como habituais, integram o calculo de férias e gratificação natalina. Agravo desprovido.
- AI-2.039/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: WALDIR MAFRA CORREA (Adv. Dr. Paulo Cardoso Coelho). Agravada: DISCOS CBS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. Dr. Affonso Carlos A. de Veiga). (1ª T-2671/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento, uma vez que tempestivo o recurso indeferido.
- AI-2.108/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (Adv. Dr. Levy Racca). Agravado: MOACIR CARLOS MARCELINO. (1ª T-2673/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por insuficientemente instruído.
- AI-2.176/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MAGNESITA S/A. (Adv. Dr. Hegel de Brito Boson). Agravado: MANOEL BENEDITO DOS SANTOS (Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). (1ª T-2900/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão com base na prova. Agravo desprovido.
- AI-2.237/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravado: TEODOR PARASCHIVAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende); (1ª T-2675/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para que seja processada a revista, com base em divergência.
- AI-2.242/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: JOSOMIRO EMILIANO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2768/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.274/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: HAMILTON DE LIMA BARROS E OUTROS (Adv. Dr. Arydui Xavier da Cunha). (1ª T-2378/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.
- AI-2.282/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CLOVIS ARAUJO PITTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (1ª T-2677/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.285/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL (Adv. Dr. Jose Mario Porto). Agravada: MARIA DO SOCORRO CARLOS (Adv. Dr. Jose Gomes da Silva). (1ª T-2448/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.288/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: USINA CATENDE S/A. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). Agravada: MARINA MARIA RAMOS DE AQUINO (Adv. Drª Maria Salete de Miranda). (1ª T-2379/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.301/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi). Agravada: HELENA VIANA DE SOUSA (Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). (1ª T-2380/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.309/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMERICA (Adv. Drª Ophelia de Almeida). Agravados: BERNARDINO MARTINS NUNES E OUTROS (Adv. Dr. Silverio dos Santos). (1ª T-2574/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.
- AI-2.324/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LELOT - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA. (Adv. Dr. Decio Bastos Difini). Agravadas: NEUSA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTRAS (Adv. Dr. Vanderlei Mattos). (1ª T-2770/76).

- DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por versar a revista o reexame de prova, no caso, relação empregatícia configurada.
- AI-2.325/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA E LETRICA (Adv. Dr. Ivan Carlos Luzzatto). Agravados: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2771/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a revista não atende aos pressupostos legais.
- AI-2.326/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Dirceu J. Sebben). Agravado: ADÃO JOSE ARRIECHE NEVES (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2901/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.340/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: USINA UNIÃO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Milton Jose Duarte). Agravadas: EUGENIA PEREIRA GOMES E OUTRA. (1ª T-2575/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.345/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE MUTUOS SOCORROS DE COSMOPOLIS (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Agravada: EMA FURLANETTO STUCHI. (1ª T-2449/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.350/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: ISAAC CARVALHO FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Lineu Cardoso de Oliveira). (1ª T-2576/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame de revista.
EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.
- AI-2.354/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: OSWALDO PINHEIRO (Adv. Dr. José Carlos da S. Arouca). Agravada: CONSTRUTORA PUSSOLI S/A. (1ª T-2577/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- AI-2.355/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SIDERURGICA SÃO CAETANO LTDA. (Adv. Dr. Lutero Xavier Assunção). Agravado: JOSE TRAJANO VELOSO. (1ª T-2450/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.362/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Decio J. B. da Silva). Agravados: MANOEL DIAS 4º E OUTROS. (1ª T-2382/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.368/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERVOÇO DE DEFESA DO DIREITO AUTDRAL (Adv. Dr. Francisco Jose Lopes de Albuquerque). Agravado: ILDEFONSO DE MOURA GOMES (Adv. Dr. Olney Brito de Carvalho). (1ª T-2678/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.371/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A. (Adv. Dr. Crdelio Azevedo Sette). Agravado: JAIME PEREIRA DE AMORIM (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-2451/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido despacho agravado. Matéria de reexame da prova.
- AI-2.372/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ACACIO DOS PRAZERES (Adv. Dr. Celio Goyatá). Agravado: WALTER BARBOSA DE MELLO. (1ª T-2679/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.387/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: JOÃO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: METALURGICA JACOTO LTDA. (1ª T-2383/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento possibilitando melhor exame contraditório no recurso de revista.
- AI-2.388/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv.

- Dr. Klaus Menge). Agravado: JOSE FERREIRA FILHO. (1ª T-2578/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. Inadmissível na revista o reexame de fatos e provas.
- AI-2.412/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: HUMBERTO J. J. G. SCHELLEKEUS (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2384/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.418/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: JOAQUIM TAVEIRA CUNHA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (1ª T-2657/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.426/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IDEAL NOGUEIRA LOPES (Adv. Dr. Acrisio de M. Rego Bastos). Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Dr. Ivo Braune). (1ª T-2680/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Inquerito procedente com base na prova de falta grave. Agravo desprovido.
- AI-2.435/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drª Norma L. Podolsky Filha). Agravado: FLAVIO JORGÉ RIBEIRO MURARO (Adv. Drª Ana Maria de M. Santos). (1ª T-2453/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.437/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VERA LUZIA DA SILVA ALMIN (Adv. Dr. Luiz C. Calachi Moraes). Agravado: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PREDIOS LTDA. (1ª T-2681/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não demonstrado o conflito, nem violação de lei, nega-se provimento ao agravo.
- AI-2.441/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Adalberto Camerino de Aragão). Agravado: DALTRO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Plauto Antonio da Silva Pinto). (1ª T-2682/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- aI-2.443/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: METALURGICA WALBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. Dr. Montaury dos Santos Martins). Agravado: JOSE FRANKLIN GONÇALVES DA COSTA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2454/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado pelos seus juridicos fundamentos.
- AI-2.445/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Mario Seixas Aurvalle). Agravada: ROSEANA SOARES DA COSTA (Adv. Dr. Tarso Fernando Genro). (1ª T-2579/76).
decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.
- AI-2.447/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravantes: VALDOMIRO DANTAS E OUTRO (Adv. Dr. Cassio Raposo Novo). Agravada: CERBALISTA TREVISAN LTDA. (1ª T-2580/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.451/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: BANCO NOVO MUNDO S/A. (Adv. Dr. Jose E. Gomes Pereira). Agravado: IRACY DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves) (1ª T-2386/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.459/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA (Adv. Dr. Paulo Azevedo). Agravada: MARIA NILDA DE SOUZA (Adv. Dr. Dedice Rosa da Silva). (1ª T-2778/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.468/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TURISMO E PROPAGANDA DINNER'S CLUB DO BRASIL (Adv. Dr. Gilberto Gomes da Silva). Agravado: CARLOS PIRES DE CARVALHO (Adv. Dr. Rabi Rezedá). (1ª T-3028/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido integralmente o despacho agravado. AI
- AI-2.470/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS

- DO BRASIL (Adv. Dr. Luiz Humberto Agle).
Agravado: JOSE RAIMUNDO FREIRE LEAL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2455/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido integralmente o despacho agravado. A matéria é de reexame da prova, face os termos do acórdão regional e os pressupostos admitidos no decisória.
- AI-2.471/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU (Adv. Dr. Raymundo Paraná Ferreira). Agravada: HILDA CRISOSTOMO BORBA (Adv. Dr. Nilson Tosta Araujo). (1ª T-2683/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, por se tratar de reexame da matéria de fato.
- AI-2.474/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: CREFISUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. Dr. Irineu Barbosa Tavares). Agravado: EDVALDO TAVARES LINS (Adv. Dr. Duval Rodrigues da Silva). (1ª T-2387/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.490/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: C. R. ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Dr. Edgard Luiz C. de Albuquerque). Agravada: ADI NOR (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2581/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.494/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. (Adv. Dr. Jose Escobar Moura). Agravado: PAULO JOSE (Adv. Dr. Mucio Wanderley Borja). (1ª T-2582/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.495/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: JOSE GOMES DOS SANTOS (Adv. Dr. Valdir Campos Lima). (1ª T-2685/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional no âmbito da competência da instância ordinária, quando ao livre convencimento dentro da prova dos autos e à atribuição de aplicar aos fatos o nomen juris. Agravo desprovido.
- AI-2.500/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Theodoro da Silva Netto). Agravada: CELINA COELHO DIAS (Adv. Dr. Julio de Araujo). (1ª T-2780/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não atender a revista os pressupostos legais.
- AI-2.511/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: AUGUSTO SIMIONI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: CALÇADOS HORIZONTE LTDA. (Adv. Dr. Wille Fischlim). (1ª T-2457/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido integralmente o despacho agravado.
- AI-2.512/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: LUIZ RUSSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2686/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.513/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). Agravado: EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2687/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Publicação da decisão. Inexistente expediente (Corpus Christi) prorroga-se prazo de vencimento do prazo para recurso. Agravo provimento para melhor exame da revista.
- AI-2.544/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DARIO DO NASCIMENTO MOUTINHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: VIACÃO E GARAGEM MAR PAULISTA LIMITADA, (1ª T-2904/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido por versar a revista, matéria em prova e fato.
- AI-2.550/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues). Agravado: JOÃO PRAXEDES DA CRUZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2459/76).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.558/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: DARCI NERIS PEREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: SÃO PAULO ALPARCATAS S/A. (Adv. Dr. Paulo Guilherme B. Cruz). (1ª T-2782/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.562/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A (Adv. Dr. Decio J. B. da Silva). Agravado: TARCISO ANTONIO BAFFI DE CAMPOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2583/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor ecame da revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.577/76 TRT 7ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MARIA DE FATIMA COELHO (Adv. Dr. Jefferson Quesado Junior). Agravado: KATU DO BRASIL S/A. (1ª T-2461/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Matéria de reexame da prova.
- AI-2.585/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv. Dr. Joaquim Bezerra de Oliveira). Agravada: IVETE MESQUITA DE SOUZA (Adv. Dr. Nailton Max de Brito). (1ª T-2689/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.587/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: EDUARDO JOSE DE SIQUEIRA (Adv. Dr. Eduardo Jose de Siqueira). Agravada: SWIFT ARMOUR S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. (1ª T-2584/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.
- AI-2.589/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NCS SERVIÇOS DE ESTIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. Dr. Candido Buarque de Macedo Pereira). Agravada: LENITA FERREIRA SOBRAL (Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-2462/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- AI-2.606/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: JOÃO JUVINO DA SILVA (Adv. Dr. Eduardo Jorge Maciel Griz). Agravada: USINA SALGADC S/A. (Adv. Dr. Jose Hugo dos Santos). (1ª T-2690/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.607/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: NORTE GAS BUTANO S/A. (Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho). Agravados: PEDRO CESARIO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Edson Lemos de Lucena). (1ª T-2691/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.611/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: RUBEM MUNIZ FIUZA (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS -RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2692/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.638/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Dr. Decio de Jesus B. da Silva). Agravado: IZAIAS PEREIRA DE MATOS FILHO (Adv. Dr. Arlindo T. Maluli). (1ª T-2464/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não trasladadas as razões do recurso de revista, essencial para apreciação do agravo. Não provido o agravo.
- AI-2.639/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: TRANSPORTES 1001 CRUZEIRO LTDA. (Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht). Agravado: ARCELINO TIMOTED DE ANDRADE (Adv. Dr. Jacob Timoner). (1ª T-2585/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.657/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCC HALLES S/A. (Adv. Dr. Hugo Mosca). Agravado: ESPOLIO DE FRANCISCO XAVIER SILVA (Adv. Dr. Darcy Felipe Cury). (1ª T-2465/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido integralmente o despacho agravado.

- AI-2.658/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravado: NELSON CORREA BRIOSO (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho Azevedo). (1ª T-2694/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Organização e atualização das folhas de pagamento do reclamante, por parte da empresa, para remessa ao INPS, por força de cláusula do contrato de trabalho. Inexistência de carência de ação. Agravo desprovido.
- AI-2.683/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ERIS CORREIA SANTOS (Adv. Dr. Jose Teixeira). Agravado: CORREA RIBEIRO S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA (Adv. Dr. Jose Martins Catharino). (1ª T-2787/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.684/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CORREA RIBEIRO S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jose Martins Catharino). Agravado: ERIS CORREIA SANTOS (Adv. Dr. Jose Teixeira). (1ª T-2788/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.695/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DIMAS DE MELO PIMENTA S/A. (Adv. Dr. Wanir Francisco Frosi). Agravado: SERGIO FERNANDES LAMEIRA (Adv. Dr. Ney Silveira da Rosa). (1ª T-2467/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado pelos seus jurídicos fundamentos.
- AI-2.702/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: METALURGICA GERDAU S/A. (Adv. Dr. Armenio Monjardim). Agravado: EDUARDO PEREIRA VARGAS (Adv. Dr. Carlos Araujo). (1ª T-2790/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.703/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Armenio Monjardim). Agravado: ANDRES GONZALES (Adv. Drª Olga C. Araujo). (1ª T-2791/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejuízo 52.
- AI-2.708/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Paulo Branda Fernandez). Agravado: ROMAR RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-2909/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.711/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FRIGORIFICO SARANDI LTDA. (Adv. Dr. Jayme Paz da Silva). Agravado: GUERINO VALDUGA (Adv. Dr. Protasio Souza). (1ª T-2910/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Correta aplicação da Súmula 21 do TST.
- AI-2.720/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. (Adv. Dr. Jose Ubiraci Silva). Agravado: ALUISIO FERNANDES LEMOS BARRETO (Adv. Dr. Osmerina de Amorim Barreto). (1ª T-2912/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 51. Agravo desprovido.
- AI-2.729/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos). Agravado: NILSON DUARTE MOREIRA (Adv. Dr. Rildo T. Souto Maior). (1ª T-2913/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.738/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen). Agravada: LUCINDA IANZER UMPIERRE. (1ª T-2695/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.757/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENES NEVES (Adv. Dr. Adiba Camis). Agravado: TRANSPORTE RISTAR S/A. (Adv. Dr. Valentim Val y Val). (1ª T-2794/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova, no caso, decidida caracterizada pelas instâncias ordinárias.

- AI-2.760/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Agravados: ANTONIO SALLES BRITO E OUTROS (Adv. Dr. Vera Regina R. P. Barreto). (1ª T-2795/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.764/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MIGUEL ANGELO HIPOLITO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: TECELAGEM DE SEDA SANTA TEREZINHA S/A (1ª T-2915/76). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista. EMENTA: Agravo a que se dá provimento, pois viável o conhecimento, pela divergência.
- AI-2.766/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. Dr. Paulo CESAR Costeira). Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Eliano Saboya Valente). (1ª T-2469/76). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista. EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame.
- AI-2.767/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: OTHON CRESPO NUNES (Adv. Dr. Annibal Maya). Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2916/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Matéria de prova. Agravo desprovido.
- AI-2.778/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EXTERNATO MADRE ALIX (ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA) (Adv. Dr. Jose M. Moreno). Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Jose Paulo Moutinho). (1ª T-2917/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Desconto autorizado em sentença normativa que passou em julgado. Agravo desprovido.
- AI-2.798/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: GELCBRAS S/A. REFRIGERAÇÃO (Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht). Agravados: MODESTO DONHA E OUTROS (Adv. Dr. Gildo Victorio Muchiuti). (1ª T-2799/76). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista. EMENTA: Agravo de instrumento que se provê a fim de possibilitar, através do recurso de revista, um melhor exame do contraditório.
- AI-2.811/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND LTDA. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: JOSE ALFREDO ZABALETA NAVIA (Adv. Dr. Roberto de Toledo Sinna). (1ª T-2697/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Matéria de reexame de fatos e de provas. RECURSOS DE REVISTA
- RR-3.312/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: EDITORA EXPOENTE LTDA. (Adv. Dr. Alvaro Onety de Figueiredo). Recorrido: HELIO FERRACIOLI (Adv. Dr. Hugo Mósca). (1ª T-2820/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso. EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.
- RR-3.616/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA (Adv. Dr. Ilmar Silva Champion). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2821/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que baixem os autos ao TRT e aprecie o mérito, como entender de direito. EMENTA: Revista provida em atendimento ao disposto no Prejulgado 48.
- RR-95/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: CSCAR ALVES DOS SANTOS (Adv. Dr. Waldir Schroeder). Recorrido: CONSTRUTORA GIOBBÍ S/A. (Adv. Drª Ana Lucia Ribeiro Julius). (1ª T-2824/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando acórdão regional, voltem os autos ao Egrégio TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito. EMENTA: Revista a que se dá provimento para se anular a decisão regional.
- RR-246/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANTONIO MARIA DE ALMEIDA LOPES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). (1ª T-2704/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras excedentes de seis diárias. EMENTA: A função exercida pelo reclamante - informante - não se enquadra no Prejulgado 46. Recurso provido.
- RR-342/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A

- PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: IVAN DA SILVA VELOSO (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-2475/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, por se tratar de matéria de fato. Recurso da reclamada: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- RR-691/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE - MANTENEDORA DO COLÉGIO ISRAELITA BRASILEIRO (Adv. Dr. João Emilio Muller). Recorrido: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Lauro Martinez). (1ª T-2827/76)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista a que se nega provimento por não se enquadrar à hipótese em debate a jurisprudência apontada.
- RR-998/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (Adv. Dr. Leon Geisler). Recorrida: FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALCY S/A (Adv. Dr. Antonio Baptista Netto). (1ª T-2590/76)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.
- RR-1.176/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. SISTEMA REGIONAL CENTRO (Adv. Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T-2486/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Prestação sucessivas e prescrição mês a mês, sendo portanto parcial e não total. Revista não provida.
- RR-1.253/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. E JOSE ALCINDO PEREIRA (Adv. Drs. Paulo Jose da Rocha e Ana Maria de Moraes Santos). Recorridos: CS MESMOS. (1ª T-2952/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para admitir a incidência das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário.
EMENTA: Recurso do Banco que não é conhecido por desfundamentado. Recurso do empregado que é conhecido e que é dado provimento
- RR-1.260/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: AGUINALDO GABRIEL ARCANJO CAMO RIM (Adv. Dr. Reynaldo A. M. Torres). Recorrida: PERFUMARIA DR. FOUCRIER LTDA. (Adv. Dr. Paulo Afonso Antunes). (1ª T-2489/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação legal. Matéria fática.
- RR-1.342/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PAULO SERGIO ALUIZIO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: FORMULA S/A. - FORMULARIOS CONTINUOS (Adv. Dr. Paulo Murillo M. Guimarães). (1ª T-2492/76)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que se não conhece, por não atendidos os pressupostos legais.
- RR-1.333/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: METALURGICA STAIGER S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: DELMAR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Claudio de Andrade). (1ª T-2491/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, pois os argumentos apontados não configuram divergência nem validamente apontada violação de norma legal.
- RR-1.345/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MAC LAREN - ESTALEIROS E SERVIÇOS MARITIMOS S/A. (Adv. Dr. Valmar Souza Paes). Recorrido: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DO ESTADO DA GUANABARA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2829/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida face aos pressupostos da prova e pericia.
- RR-1.358/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: GERALDO ANTONIO DO AMARAL (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrida: FINANCEIRA BEMGE S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro). (1ª T-2830/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Pelo excesso da jornada de 6 hs. dos empregados de financeiras só é devido o adicional de hora extra vez que tal demasia já foi remunerada com hora simples. Recurso a que se nega provimento.
- RR-1.362/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re

- corrente: MADENOR S/A. - INDUSTRIA DE MADEIRA SINTETICA ESTABILIZADA (Adv. Dr. Luiz Carlos A. Barbosa). Recorrido: EDMUNDO PEREIRA PRISCO (Adv. Dr. Edilson Vieira dos Santos). (1ª T-2494/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido pela divergência jurisprudencial. No mérito, é negado provimento, pois quanto ao aspecto da equiparação, está evidenciado que o reclamante tinha a mesma qualificação profissional do paradigma.
- RR-1.449/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GLASURIT DO BRASIL S/A. - INDUSTRIA DE TINTAS (Adv. Dr. Jonas Melo de Carvalho). Recorrido: CARLOS HERDADE TELHADA (Adv. Dr. Hugo Mósca). (1ª T-2706/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.
- RR-1.537/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CASSIO RIBEIRO TIRADO (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). Recorrida: BMG - FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro). (1ª T-2497/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.
EMENTA: Recurso a que se conhece e se dá provimento, para restabelecer a sentença de origem. Aplicação da Súmula 55 e do artº 224 da CLT.
- RR-1.596/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOVELINO PINTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Wilson Gallego Cuquejo). (1ª T-2500/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de reexame da prova.
- RR-1.616/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO DE LUCCA (Adv. Dr. João Ferraz de S. Netto). Recorrido: JOSE LUIZ DE SALLES GOMES (Adv. Dr. Helio Tupinambá Fonseca). (1ª T-2953/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que os autos retornem ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional, para apreciar o recurso ordinário, pois comprovado o pagamento das cus-
- tas, não havendo como se falar em deserção.
- RR-1.643/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: DIRCE DA SILVA (Adv. Dr. Marcio Ribeiro do Valle). Recorrida: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES (Adv. Dr. Francisco de Assis M. Ribeiro). (1ª T-2594/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Inexistindo prova de obstatividade (o reclamante não conta o tempo mínimo de nove anos de casa) e decorrido o prazo de seis meses entre a dispensa e o novo contrato, não se pode considerar atritante o acórdão recorrido com a Súmula 20.
- RR-1.654/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GUNTHER HAROLDO BLECK (Adv. Dr. Elcir Castelo Branco). Recorridos: VALDIR AUGUSTO DA SILVA E PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DO "S" LTDA. (Adv. Dr. Moacyr Colaço). (1ª T-2503/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que se não conhece por não atendidos os pressupostos legais.
- RR-1.748/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2709/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- RR-1.758/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESPOLIO DO DR. ERNANI RIZENDE ANDRADE (Adv. Dr. Carlos A. Selva). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (1ª T-2710/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Negada a incidência de adicional sobre outro adicional. Revista não provida.
- RR-1.810/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: HERNEL DE GODOY COSTA E BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nivaldo Ary Nogueira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2832/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista do autor não conhecida por desfundamentada. Revista do réu conhecida e improvida por visar simples reexame de fatos.

- RR-1.880/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BENEDITO VIEIRA DE MATOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: GOMES & MIRAS LTDA. (Adv. Dr. Manoel P. P. Moreno). (1ª T-2834/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente o inquerito e procedente a reintegração, com salário a partir do momento de que se apresentou.
EMENTA: Não há, evidentemente, suspensão previa na hipótese de abandono, mas é como se houvesse, na data da apresentação do empregado, pretendendo retorno ao serviço. Daí começa a fluir o prazo de trinta dias, para ajuizamento do inquerito, e não o fazendo o empregador, fica desatualizada a reinvocação da falta grave.
- RR-1.952/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BARRETOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS (Adv. Dr. Umberto de Mello Carvalho) (1ª T-2954/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-2.004/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: NELSON RUMOR (Adv. Dr. Ademir Esteves Sá). (1ª T-2508/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento, para manter integralmente o acórdão recorrido que confirmou a sentença de origem.
- RR-2.044/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SEBASTIÃO MARIOTTI. Recorrida: PINTURAS BOAVISTA LTDA. (Adv. Dr. Edson Estevam). (1ª T-2510/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação legal.
- RR-2.088/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JADIR GUEDES BERNARDI (Adv. Dr. Sebastião Lazaro Balbo). Recorrido: BANCO AMERICA DO SUL S/A. (Adv. Dr. Antonio Alberto Aulicino). (1ª T-2598/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: A omissão não foi prequestionada. No mérito, a matéria é de fato. Recurso não conhecido.
- RR-2.146/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FINANCEIRA BEMGE S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Wênio Balbino de Castro). Recorrido: WALDIR EUSTAQUIO PRADO (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2959/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que os Autos retornem ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o recurso ordinário, pois as custas foram pagas.
- RR-1.251/76 TRT 4ª Região. Rel. Floriano Maciel. Recorrentes: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. E NEY LUIZ DE FREITAS LEAL (Adv. Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Ildelio Martins). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2591/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, por maioria, conhecendo do apelo dos empregados, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
EMENTA: Revista do empregado provida porque evidenciada a violação do artº 468 da CLT. Revista do empregador não conhecida por desfundamentada.
- RR-2.175/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Luiz Azevedo). Recorrido: RAPHAEL SABATO (1ª T-2511/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Adicional de insalubridade. Revista que se não conhece. Matéria de reexame de prova, face os pressupostos admitidos.
- RR-2.190/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (Adv. Dr. Gilberto Sant'Anna). Recorrida: ELIZABETH DE ALMEIDA SILVARES POMPEO DE CAMARGO (Adv. Dr. Luiz Gonzaga Dias Soares). (1ª T-2512/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação legal. Matéria de reexame da prova.
- RR-2.196/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSE ANATOLIO DE NOBREGA E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrido: ANSELMO CERELLO S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Nelson Planet Junior) (1ª T-2514/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o mérito como entender de direito, por ser tempestivo o recurso.

- EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o mérito como entender de direito.
- RR-2.277/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANNA MARIA DE ARAUJO CARREIRA (Adv. Dr. Maury Sobreira Corlat). Recorrida: UNIÃO FINANCEIRA S/A. - CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Paulo Renato V. Pereira). (1ª T-2519/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que a gratificação semestral integre a gratificação natalina, por maioria.
EMENTA: Revista que só é conhecida quanto à gratificação semestral, e no mérito é da do provimento para que a gratificação semestral integre o 13º salário proporcional.
- RR-2.297/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VANDA CIRILA BRANDEBURSKA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA (Adv. Dr. Carlos Cesar Cairoli Papa Leo). (1ª T-2520/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
EMENTA: O trabalho insalubre é, em si mesmo, degradante e desumano, e o ideal seria, evidentemente, que não se operasse em tais condições a atividade do empregado. As contingências da industrialização, toda via, obrigam a suportar esse ônus, e daí porque o legislador cria compensações tendentes a atenuar os efeitos da insalubridade. As vantagens assim outorgadas não são alternativas mas concomitantes, pois a entender-se em sentido contrário implicaria dar com a dextra e retirar com a sinistra. O adicional e os meios de proteção não esgotam o elenco de tais compensações, que pode ser ampliado sempre sem prejuízo de qualquer das vantagens antecedentes. Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância.
- RR-2.310/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: ARISTOTELES FREITAS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2521/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O instituto da licença-premio está estritamente ligado ao tempo de serviço, ou seja, a continuidade do exercício da função, tanto assim que faltas não justificadas interrompem o cômputo do decênio. Assim é, precisamente, porque a vantagem
- constitui, como significativamente, diz a sua designação, um premio à assiduidade. O direito à licença premio é inafastável do tempo de serviço é correspondente, simultâneo, contemporâneo. Se o direito só for estabelecido em determinada época, não pode o empregado retroagir no tempo para ir somar o decênio, pois aí estaria faltando uma exigência básica: a frequência. Em suma, o reclamante, por via obliqua, pretende buscar o que não lhe cabe, por via direta, pois a lei 1.890, de 1953, a que se refere o tempo de serviço reclamado, não contemplava no elenco dos direitos outorgados aos empregados, a licença-premio. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.
- RR-2.314/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: PEDRO ROQUE VIGARANI (Adv. Dr. Arno Wartha). Recorrida: PANIFICADORA E CONFEITARIA BLUMENAUENSE LTDA. (Adv. Dr. Dalma Virmond Leitão). (1ª T-2602/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, e os que não comprovados os pressupostos que a autorizam.
- RR-2.327/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: PEDRO MARANHÃO FILHO (Adv. Dr. João Gomes Fernandes). Recorrida: CIRRUS S/A. - INDUSTRIA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO (Adv. Dr. Luiz A. Gannelli). (1ª T-2404/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos em lei.
- RR-2.328/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: VANILTON FREITAS SCOPINI (Adv. Dr. Maria Lucia V. Borba). Recorrido: BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ivan Jeronimo M. Ribas). (1ª T-2522/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida nem pela preliminar, nem pelo mérito, face ao Prejulgado do nº 46 e Súmula 42 do TST.
- RR-2.330/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: JOSE DE OLIVEIRA BARROS (Adv. Dr. Ademir Esteves Sá). (1ª T-2604/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Por curial o conceito do que é trabalho extraordinário, não se muda o conceito via interpretação, ainda que respeitá-

- vel. Revista não conhecida.
- RR-2.339/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: VALDIR GARCIA ALVES (Adv. Dr.ª Vilma Ortigoso Seixas). Recorrido: PEREIRA LOPES - IBESA INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jose Ermenegildo Marigo). (1ª T-2405/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgue o recurso ordinário, como entender de direito. EMENTA: O comparecimento da parte à audiência acompanhada de advogado confere a esta procuração tácita, válida no processo trabalhista.
- RR-2.347/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: CARLOS GALDINO OLIVEIRA BASTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2523/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. EMENTA: Dá-se provimento, de acordo com a fundamentação dos acórdãos paradigmas, consentânea com a Lei nº 5.811/72.
- RR-2.358/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: WALDOMIRO ALVES DE ANDRADE (Adv. Dr. Nelson Fonseca). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-2524/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta. EMENTA: Revista provida, restabelecendo-se a sentença originária.
- RR-2.365/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: EMIDIO DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. Dr. Francisco Fausto de Albuquerque). Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE (Adv. Dr. Sergio Lucio G. de Abreu). (1ª T-2526/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para deferir o adicional insalubridade, a partir da data do ajuizamento. EMENTA: Provido, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 389, de 1968.
- RR-2.374/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE VELUDOS (Adv. Dr. Sidney Neaime). Recorrido: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2528/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso. EMENTA: Revista não fundamentada.
- RR-2.376/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GENTIL DE OLIVEIRA (FOTO ROXY) (Adv. Dr. Celson Bentim). Recorridos GILBERTO LOPES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. Dr. Bento Luiz Carnaz). (1ª T-2529/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso. EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.
- RR-2.399/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VALDECI MARTINS CARDOSO E ARTE MODAS IUR LTDA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Jose da Rocha). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2530/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado. EMENTA: Nega-se provimento a ambos os apelos, para configurar a decisão recorrida, que assegura o adicional de horas extraordinárias, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.
- RR-2.402/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANACLETO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-2713/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o mérito, como entender de direito. EMENTA: A matéria, relacionada com situação pretérita em que se achava vigente o contrato de trabalho, depende do pronunciamento da jurisdição trabalhista, inclusive no que se refere à organização das folhas de pagamento a serem remetidas ao INPS, para efeito dos proventos legalmente devidos ao recorrente. Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo a fim de que julgue o mérito, como de direito.
- RR-2.408/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL SUL - 11ª DIVISÃO - PARANÁ - SANTA CATARINA (Adv. Dr. Waldeloyr Presto). Recorrido: EROS RICARDO CAMPOS. (1ª T-2714/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso. EMENTA: Inaplicável a jurisprudência e o dispositivo de lei invocados, não se conhece da revista.
- RR-2.413/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: BRASITAL S/A. - PARA A INDUSTRIA E O COMERCIO (Adv. Dr. Pedro dos Praeres Ribeiro). Recorrido: PALMIRO PETRINI

- (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2605/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece, por visar o reexame de provas.
- RR-2.415/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (1ª T-2406/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o salário base (padrão) inerente ao cargo ocupado.
- RR-2.441/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NELSON MANOEL DE SOUZA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1ª T-2839/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.
- RR-2.444/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: ADÃO ARAUJO MASSENA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2605/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Revista conhecida e provida. O tempo de serviço prestado sob o regime trabalhista da Lei 1.890/53 não é computável ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário para efeito de licença, prêmio.
- RR-2.454/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: AGRIPINO FORTUNATO DA SILVA E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA DE VIES AMERICANO S/A. (Adv. Drª. Suely Solferini). (1ª T-2531/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo recurso, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Inarredável a exigência de prova pericial no caso de insalubridade. Nega-se provimento.
- RR-2.456/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: GUINALDO PEDRO GARTIER E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
- (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2407/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e não provida. O cálculo do adicional é feito sobre os vencimentos da categoria e classe do servidor.
- RR-2.472/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: JOÃO BATISTA PINHEIRO NETO (Adv. Dr. Joel Iglesias). (1ª T-2840/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que se não conhece por desfundamentada.
- RR-2.481/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: WILSON OSWALDO TOMIN E FEPASA - FERROVIA PAULISTAS/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2608/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, ainda por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao do empregado, deram-lhe provimento para assegurar os passes livres e ajuda de custo. Por unanimidade quanto ao primeiro item e, por maioria, quanto a ajuda de custo.
EMENTA: Recurso do reclamante: A ajuda de custo decorre de condição da transferência. Os passes livres incorporam-se ao contrato como vantagem. Recurso provido, em parte. Recurso da reclamada: As horas de trânsito foram concedidas em razão do deslocamento para fora da sede. Nega-se provimento.
- RR-2.486/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ARLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. Drs. Mario B. Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2609/76)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Recursos de revista interpostos e não conhecidos.
- RR-2.489/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: OXIGENIO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Assad Luiz Thome). Recorrida: ANA ELIZABETE CARUSO TABACH (Adv. Dr. Henrique A. Abataiguara). (1ª T-2841/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista sem fundamento.
- RR-2.494/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA LAPA LTDA.

- (Adv. Dr^a Bertha S. Iannicelli dos Santos).
Recorrida: ESTHER BARBOSA (Adv. Dr. Arlindo Tufy Maluli). (1^a T-2715/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que se não conhece pois os arestos apontados não se ajustam à hipótese dos autos.
- RR-2.504/76 TRT 1^a Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: S/A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA (Adv. Dr. Eugenio Jose dos Santos). Recorrido: WALTER DE MEDEIROS CORREA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1^aT-2533/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, para ser mantido integralmente o acórdão recorrido.
- RR-2.515/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: B. F. UTILIDADES DOMESTICAS S/A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Recorrido: FRANCISCO SEBASTIÃO MOTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1^aT-2716/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: A previa estipulação de uma taxa ou parcela com a finalidade de atender ao pagamento do repouso remunerado é inadmissível porque conduz à fraude. Nega-se provimento.
- RR-2.524/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: BANCC BAMEINDUS DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Jose Rogerio Martins). Recorrido: SETSU OSHIRO (Adv. Dr^a Maria Lucia V. Borba). (1^a T-2534/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O empregado de Banco exercente da função de conferente se enquadra na hipótese prevista pelo § 2º do artº 224, da CLT. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.
- RR-2.528/76 TRT 4^a Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSE MARIA MOTA DA ROSA E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1^a T-2718/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar a gratificação de férias.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser assegurada a gratificação de férias, vantagem inserida no contrato de trabalho.
- RR-2.544/76 TRT 4^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ROMEU RENNE ELLES E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Odair Menarê Jorge). (1^a T-2535/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de origem, apenas quanto a gratificação natalina.
EMENTA: Dá-se provimento, para restabelecer a decisão de 1^a instância, na parte relativa à gratificação da Lei nº 4.090, de 1962.
- RR-2.546/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S/A. (Adv. Dr. Ildelio Martins). Recorrido: ANANÉS ALVES DOS SANTOS (Adv. Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). (1^a T - 2536/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: A questão situa-se em termos de justiça da sentença. Recurso não conhecido.
- RR-2.547/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Inaldo Silva Monteiro). Recorrido: JOÃO GUALBERTO DE MATTOS (Adv. Dr. Helio de Miranda Guimarães). (1^a T-2537/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: Provido, em parte, para excluir os honorários de advogado, na forma da Lei nº 5.584, de 1970.
- RR-2.562/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorrido: RUBENS CLARO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1^a T-2538/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para decretar o pagamento das diárias e horas de transito, até dezembro de 1973, apurando-se o "quantum" em execução. Homologada a desistência parcial requerida à fls.
EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.
- RR-2.565/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ODILIO ALVES DE MOURA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: GERAL - EQUIPAMENTOS DE COSINHA LTDA. (Adv. Dr. Antonio Carlos da Fonseca). (1^a T-2539/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar o adicional de insalubridade nos termos do Prejulgado 29.
EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 29.

- RR-2.577/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re corrente: JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. Dr. Aldo de Almeida Lyra). Recorrida: AGRO PECUÁRIA JOÃO MARTINS S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Manoel Gonzaga). (1ª T-2719/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.
- RR-2.217/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MAURO PARRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Walter Scaramuzzi) Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2600/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Revistas sem os pressupostos legais.
- RR-2.249/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FLORA FERREIRA FERNANDES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: ARTEZ WESTERLEY (BRASIL PRODUTOS DE BELEZA S/A. (Adv. Dr. Sergio Cioffi). (1ª T-2837/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Estabilidade da empregada gestante. Não aponta à recorrente sentença normativa que a beneficie. Recurso não conhecido.
- RR-2.264/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: MARIO GIUSEPPE LANZILLOTTA E OUTROS (Adv. Dr. Gustavo A. Paes da Costa) Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (1ª T-2517/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos à Junta de origem e aprecie o mérito, como entender de direito.
EMENTA: Revista conhecida e provida "ex vi" do Prejulgado 48.
- RR-2.275/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: CREVELINO SIQUEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-2518/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incorporar ao salário o adicional noturno, com pagamento das horas vencidas e vincendas, facultando à empresa o trabalho noturno.
EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, em atenção a Súmula 60.
- RR-2.580/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: OTACILIANO BISPO MARTINS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2610/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.
- RR-2.587/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel). Recorrido: MARIO ARNALDO ELY (Adv. Dr. Nadir João Colognese). (1ª T-2843/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.
- RR-2.591/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: SANTO PELZ E OUTRO (Adv. Dr. Carlos A. Selva). Recorrida: INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2540/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento de horas extras excedentes de oito por dia e as demais simples.
EMENTA: Os empregados são transportados pela empresa, não de seu domicílio para o estabelecimento, mas deste para o local de difícil acesso, nas matas, onde se opera o trabalho de interesse da reclamada. O tempo do itinerário, corre por conta da ré. Recurso provido.
- RR-2.593/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: ENI BETAR TOMAZ E OUTRA E ARWAN - GRAVATAS E VESTUARIO LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2844/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento parcial para que incida as horas extras habituais sobre aviso previo, repouso, gratificação natalina, férias e FGTS.
EMENTA: Recurso dos empregados conhecido e parcialmente provido. Recurso da Empresa não conhecido vez que está deserto.
- RR-2.599/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: JOÃO CARLOS GOMES BAPTISTA E OUTROS E CIA. DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Arnaldo Von Glehn). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2845/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o re-

- curso ordinário, como entender de direito, por não deserto.
EMENTA: Não conhecido o recurso da Empresa e provido o do empregado. Sem cálculo e intimação das custas a serem pagas não há se falar em deserção.
- RR-2.603/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2963/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas extras habituais.
EMENTA: Revista que é conhecida e no mérito é dado provimento para julgar procedente o pedido de integração das horas extras prestadas por longo período e habitualmente, no contrato de trabalho, por constituir parte integrante do orçamento do trabalhador.
- RR-2.622/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MANOEL PEREIRA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (1ª T-2611/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.
- RR-2.627/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JORGE MUSSA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). (1ª T-2308/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Cumpridas pela empresa normas regulamentares que não atentam contra a lei, descabe o pedido de complementação da aposentadoria. Revista não provida.
- RR-2.632/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Recorrida: MARIA HELENA ALKIMIN DE VILHENA (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2409/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT de origem e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-2.639/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MANOEL LUIZ MENDONÇA DA SILVA (Adv. Dr. Raul Queiroz Neves). Recorrido: NUNES
- CABELEIREIROS LTDA. (Adv. Dr. Almir Ricardo Chaves). (1ª T-2346/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizada a pretendida divergência e por não demonstrada validamente, violação de norma legal. Revelia não elidida.
- RR-2.648/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: AYLTON FERRAZ DE FARIA (Adv. Dr. Helio de Miranda Guimarães). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Antonio Fitipaldi). (1ª T-2612/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-2.651/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A. - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Dr. Arthur Valerini). Recorrido: ALVINO XAVIER DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2410/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista sem embasamento legal.
- RR-2.654/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: INDUSTRIAS VILLARES S/A. (Adv. Dr. Neusa Voltolini). Recorrido: ARISTIDES TAVARES MENEZES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2613/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida aplicando-se a Súmula 42.
- RR-2.656/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). Recorridos: VERNER BERGMAN E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Humberto Cesar). (1ª T-2411/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento.
- RR-2.659/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSE ANTONIO DE MORAES (Adv. Dr. Antonio H. Moreno). Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TECNICA INTERNACIONAL (Adv. Dr. Wilson de Camargo Braga). (1ª T-2614/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Inaplicável no caso, o artigo 481, da CLT. O ajuste se insere na hipótese do artigo 479, § 1º, do citado estatuto. Negam-se provimento.

- RR-2.661/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: HENRIQUE GIURIATTI E OUTROS (Adv. Drª Vera Regina Rocha P. Barreto). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (1ª T-2309/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: À falta de base legal, não se conhece da revista.
- RR-2.662/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JOSE MATOS DE SOUZA (Adv. Drª Maria da Penha Guimarães). Recorrida: JARAGUÁ - PROMOÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Rubens Augusto C. de Moraes). (1ª T-2615/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por limitar-se a pretender a reapreciação de provas.
- RR-2.669/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CARMITA MARIANA DO MONTE (Adv. Dr. Adiba Camis). Recorrida: REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA (Adv. Drª Regina Celia C. Cardoso). (1ª T-2541/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulada a pena de arquivamento, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que prossiga a instrução como de direito.
EMENTA: aplica-se a Súmula 9.
- RR-2.675/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: JATOCRET - ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. Jose de Paiva Alvarenga). Recorrido: EROTIDES DE SOUZA NETTO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2849/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida. Inexiste o conflito de teses autorizativo do apelo.
- RR-2.682/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Carlos Ramiro Loureiro). Recorridas: LCJAS BRASILEIRAS DE PREÇO LIMITADO S/A. (Adv. Dr. Iolando Pinho). (1ª T-2851/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-2.683/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra). Recorridos: ANTONIO FERNANDINI GAMEIRO DE MOURA E OUTRO (Adv. Dr. Duval Rodrigues da Silva). (1ª T-2720/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para assegurar aos reclamantes apenas as horas excedentes de oito horas.
EMENTA: Exercentes de função de chefia, como declarado da própria inicial. Desnecessário, no caso, que tivessem poderes de representação do Banco reclamado.
- RR-2.697/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi). Recorrido: NAZAR NUNES DA SILVA (Adv. Dr. Alino da C. Monteiro). (1ª T-2347/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: As férias quando pagas já expirado o prazo de sua concessão, o são em dobro. Revista que é conhecida e que se nega provimento, nesta hipótese. Bancário enquadrado no § 2º do artº 224, da CLT, tem direito às horas extras excedentes das 8 horas diárias. Neste aspecto, não se conhece da revista (Súmula 42).
- RR-2.702/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS/RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JERONIMO BALBINO DO NASCIMENTO (Adv. Dr. Orlando da Mata e Souza). (1ª T-2542/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional insalubridade incide somente sobre o salário base não repercutindo nos triênios.
- RR-2.705/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FIRST NATIONAL CITY BANK (Adv. Dr. J. F. Prisco Paraíso Neto). Recorrido: ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARAES (Adv. Dr. Paulo Borba Costa). (1ª T-2093/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Bancário. Técnico não exercente de cargo de confiança, faz jus a horas extras excedentes de seis. Revista não provida.
- RR-2.716/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Adalberto Camerino de Aragão). Recorrido: ANTONIO TADEU DA ROCHA BARROS (Adv. Dr. Lindomar da Silva). (1ª T-2616/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Inaceitavel o salário complessivo. Revista não provida.

- RR-2.724/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO HALLES S/A. (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorridos: OLIVAR DE ARAUJO TRINDADE FILHO E OUTROS (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). (1ª T-2543/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não fundamentada.
- RR-2.731/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. (Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos). Recorrido: SILVIO ALVES DOS SANTOS (Adv. Dr. Walmir Maia Rocha Lima Filho). (1ª T-2966/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.735/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: PETROLEC BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: OSVALDO SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2617/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Recurso conhecido e provido. O adicional de periculosidade, incide apenas sobre o salário base, não recaindo sobre os triênios ou outra vantagem de natureza não salarial.
- RR-2.736/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A. E JOSE RAFAEL CARTAXO (Adv. Drs. Antonio da Silva Carvalho e Jose Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2412/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Revistas não conhecidas por desconhecidas.
- RR-2.743/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARCELINO FILARTIGAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Charles Naccache). (1ª T-2544/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: A Súmula 51, invocada na revista diz respeito ao mérito mas, destina-se a cuidar do acórdão recorrido.
- RR-2.748/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SEVERINA VARELA DOS SANTOS SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: GLASSLITE - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. (Adv. Dr. Celso Conti Deditis). (1ª T-2014/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
- RR-2.756/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANTONIO SOARES FERNANDES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (1ª T-2656/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O reajuste salarial do artº 5º da Lei nº 4.345/64 atinge apenas ao pessoal temporário da empresa. Revista desprovida.
- RR-2.763/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESCOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN (Adv. Dr. João Felipe Leite). Recorrido: EVARISTO MARI-NHO DE CARVALHO. (1ª T-2413/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido e improvido.
- RR-2.768/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: MANOEL DOMINGOS DE MOURA (Adv. Dr. Jose Antonio Alves de Melo). Recorrida: USINA PEDROZA S/A. (Adv. Dr. Jairo Victor da Silva). (1ª T-2414/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.769/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ENGENHO PINDOBA (Adv. Dr. Geraldo Azoubel). Recorridos: JOSE SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drª Aurora de Oliveira Coentro). (1ª T-2094/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Prescrição rejeitada com base na matéria de fato. Aplicável ao trabalhador rural o pagamento em dobro de férias não concedidas no prazo legal.
- RR-2.802/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho). Recorridos: ANTONIO CARLOS ALONSO E OUTROS (Adv. Drª Arminda Ataíde Motta). (1ª T-2545/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.
- RR-2.822/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. Dr. Carlos A. da Cunha Camargo). Recorrido: WALDEMAR DA SILVA RAMOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro), (1ª T-2348/76).

- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.
- RR-2.816/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Caio Tácito Sá Viana P. de Vasconcelos). Recorridos: ANTONIO BERARDOCCO E OUTROS (Adv. Dr. Valter Uzzo). (1ª T-2815/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: As condições mantidas por vários anos, tornam-se habituais e aderem às condições contratuais não podendo ser alteradas.
- RR-2.812/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorridos: ROBERTO BUENO MAGANO E OUTROS (Adv. Dr. Jose Faraldo). (1ª T-2856/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo da Fazenda Estadual.
EMENTA: Revista provida reconhecendo incompetente esta justiça para julgar o feito. Remessa dos autos ao Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual.
- SEGUNDA TURMA
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-539/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: DOMINGOS SAVIO NERY (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravada: BMG - FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (2ª T-3099/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-564/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: JOÃO FRANCISCO DA COSTA (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (2ª T-3100/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- ED-AI-666/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Embargado: NELSON FERREIRA PIRES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2101/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.
- AI-678/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA TROPICAL - HOTEL DA BAHIA (Adv. Dr. Juarez Jose de S. Wanderley). Agravado: JOÃO CARLOS PIRES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3102/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-691/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). Agravado: DONATO FOSTER VAZ (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (2ª T-3103/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-755/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: MARIA LUIZA DE CASTRO (Adv. Dr. Neusa Melillo B. Pereira). Agravada: TEXTIL TABACOW S/A. (Adv. Dr. Mauricio Grana-deiro Guimarães). (2ª T-3104/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.126/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Adherbal de Oliveira Baracho). Agravado: ANTONIO PEREIRA FILHO. (2ª T-3107/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.153/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIO CARLOS EGIDIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDUSTRIA DE CERAMICA CONCORDIA LTDA. (2ª T-3063/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A má apreciação das provas não seja revista. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.663/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GRAFICA EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A. (Adv. Drª Marie Nigri). Agravada: MARCIA FREIRE SAD (Adv. Dr. Abilio Bitencourt de Miranda). (2ª T-2918/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.711/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: LIDO MODA MASCULINA LODA. (Adv. Drª Solange P. Damasceno). Agravado: JOSE FERNANDO ROSADO CODES (Adv. Dr. Jose Roberto de Souza Cruz). (2ª T-3108/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.

- AI-1.863/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Jose Alves dos Santos). Agravados: LUIZ FERREIRA DA CUNHA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2919/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: As clausulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. A compensação só poderá ser arguida com a contestação. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.972/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA. (Adv. Dr. Jose Lins Barradas Neto). Agravado: FRANCISCO PINHO PEREIRA (Adv. Dr. Kleber Oliveira Meneses). (2ª T-3110/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.973/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravado: ANTONIO NUNES DE ALMEIDA (Adv. Dr. Orlando da Mata e Souza). (2ª T-2922/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois não se dá revista se o julgado recorrido está conforme a jurisprudência sumulada (artº 896 da CLT).
- AI-2.002/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MATERIAL FERROVIARIO S/A. - MAFERSA (Adv. Dr. Jose Cabral). Agravados: GERALDO CANDIDO LOPES E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3112/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Gratificação de balanço paga habitualmente ao empregado passa a compor o seu contrato por ajuste tácito. E se à época do despedimento já possuía o direito adquirido, não importa que o resultado do balanço anual da empresa venha posteriormente. Agravo desprovido.
- AI-2.003/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: IMPALA - AUTO ONIBUS S/A. (Adv. Dr. Jose Luiz Santos Nogueira). Agravado: JOSE AZEVEDO VILELA. (2ª T-3113/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.225/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: LUIZ ANDRE ACHITTE (Adv. Dr. Claudio dos Sabtos). Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (2ª T-3065/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.226/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARCO ANTONIO RODOTA STEFANO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos A. Leone). (2ª T-3114/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.227/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DAREX - PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. (Adv. Dr. Gilberto Leite Cesar). Agravado: OSTELINO PEREIRA GOMES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3066/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não viola o artº 461 da CLT, a razoável interpretação de que o "onus probandi" é do empregador quando contestados os pressupostos da equiparação salarial. Agravo desprovido.
- AI-2.245/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: TIALEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPÉUS LTDA. (Adv. Dr. Carlos Alberto Boscolo). Agravada: ROSALINA DINIZ (2ª T-3115/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.246/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Dr. Lurimar Simonini). Agravado: ANTONIO REFUNDINI. (2ª T-3116/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.501/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: JOSE PACHECO LINS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: DISCOS CBS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. Dr. Afonso Carlos A. da Veiga). (2ª T-3117/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.505/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CORO GONÇALVES & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Paulo Wainberg). Agravados: SAUL DO PRADO E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-3118/76).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não se conhece da revista embasada em conflito pretoriano que não resultou com provado. Agravo desprovido.
- AI-2.509/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSE ANTONIO FERNANDES DE MELO (Adv. Dr. Jose Caldeira B. Neto). Agravada: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afranio Vieira Furtado). (2ª T-3119/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.516/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR. (2ª T-2933/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.593/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A. (Adv. Dr. Jose Ubiraci Silva). Agravados: LUIZ MAIA SOBRINHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3121/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.594/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravantes: DAVINA ANTUNES DE ALMEIDA E OUTRAS (Adv. Dr. Jose Hamilton Gomes). Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Adv. Dr. Mauricio Martins de Almeida). (2ª T-3122/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-2.666/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Ordelio Azevedo Sette). Agravados: JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Claudio A. Feitosa Penna Fernandes). (2ª T-3126/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.668/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS (Adv. Dr. Antonio Protasio Magnavita). Agravado: RAIMUNDO SALES NICCLAU (Adv. Dr. Gildete Santos). (2ª T-3127/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.696/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES (Adv. Dr. Haroldo Konell Cabral). Agravados: JOÃO DA SILVA GODINHO E OUTROS (Adv. Dr. Moacyr Pereira). (2ª T-3128/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.712/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE (Adv. Dr. Antonio Carlis S. Coutinho). Agravado: JOSE ALVES DE FREITAS (Adv. Dr. Airton Berger). (2ª T-3010/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.730/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: OSCAR FRANCISCO PEDALINO BAPTISTA (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). Agravados: BANCO HALLES S/A. E BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A. (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-2946/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação dos Prejulgados 24 e 52 do TST, e Súmulas 45 e 60.
- AI-2.785/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (Adv. Dr. Carlos Pereira Custodio). Agravado: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA-BAR E LANCHES (Adv. Dr. Francisco de Assis Bezerra). (2ª T-3130/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.792/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SEBASTIÃO CESAR CORREIA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: BRILHO CERAMICA S/A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (Adv. Dr. Antonio A. Correra). (2ª T-3011/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O exame das causas justificadoras da despedida justa é matéria fática insuscetível de reexame nesta instância superior. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.803/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita B. Junior). Agravado: MARCOS ALVES MOTA (Adv. Dr. Jose Cardoso Neto). (2ª T-3131/76).

- DECISÃO : Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.805/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). Agravado: JOAQUIM TAVARES MARQUES DA SILVA (Adv. Dr. Mauricio Soares de Almeida). (2ª T-3133/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.819/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: S/A. - GEON DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jose Maria de Castro Bernils). Agravado: WALDEMAR DEA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3134/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.834/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE) (Adv. Dr. Roberto Engel Calasans). Agravados: VILSON PRADO E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos V. Martins). (2ª T-2953/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.855/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDENIR JOSE DE FARIA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMERICA (Adv. Dr.ª Ophélia de Almeida). (2ª T-3135/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial negada à luz dos fatos e provas, inclusive pericial não comporta revista, eis que é matéria essencialmente fática. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.858/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: ALCIDES CONCEIÇÃO SILVA (Adv. Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Agravado: SEVIP - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA. (Adv. Dr. Jose Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2955/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.861/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravados: ANDRE SATURNINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3136/76).
- AI-2.892/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: JOSE LUCIANO DE PINHO BARROQUEIRO. (2ª T-3137/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.893/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: JOSE GRITENAS E OUTROS. (2ª T-3138/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.894/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: MANOEL DA COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3139/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.921/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LUIZ CARLOS ALVES (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). Agravada: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON - "FIBRA" S/A. (Adv. Dr. Miguel A. Malufe Neto). (2ª T-2956/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.967/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: FINANCEIRA BEMGE S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro). Agravado: DERLINHO XAVIER DA SILVA (Adv. Dr. Celso de Magalhães Pinto). (2ª T-3013/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.992/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NELSON PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: LORENZETTI S/A. - INDUSTRIAS BRASILEIRAS E LETROMETALURGICAS. (2ª T-2959/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-3.001/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: JOSE EDUARDO DE LIMA LORDELO (Adv. Dr. Adába Camis). Agravado: DANIEL

- MARTINS S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Drª Zelia Cunha Castro). (2ª T-2960/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.015/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSE GARCIA DE FREITAS (Adv. Dr. Jose Cardoso Neto). Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (Adv. Dr. Tomoko Iris A. Miyamura). (2ª T-2961/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.089/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ADEGA DE ÉVORA LTDA. (Adv. Dr. Carlos Monteiro Heil). Agravado: ALMERINDO GOMES DO NASCIMENTO. (2ª T-2966/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.094/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: EDITORA OPERA MUNDI S/A (Adv. Dr. Custodio de Oliveira Neto). Agravado: EDUARDO WADDINGTON (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3016/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.114/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: ISAAC LAGE (Adv. Dr. Eglon J. Martins de Siqueira). Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRE, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO. (2ª T-3140/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-3.121/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: ANTONIO JOSE (2ª T-3141/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O conceito de habitualidade envolve interpretação no sentido de que o serviço extraordinário deve ser continuamente prestado ou, pelo menos, prestado no maior número de dias do mês. Contudo, para chegar-se a uma conclusão é necessário reexaminar fatos, o que não afina com o recurso extraordinário de revista. Agravo desprovido.
- AI-3.158/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: ARGEMIRO DOS SANTOS (Adv. Dr. Eric da Silva Barbosa). Agravada: IBM DO BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LI
- MITADA. (Adv. Drª Maria Cristina P. dos Anjos). (2ª T-3142/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-3.160/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: RENATO MENDES DE REZENDE (Adv. Dr. Adail de Souza Carneiro). Agravado: DUN & BRADSTREET LTDA. (Adv. Dr. Jose Marcos Gomes). (2ª T-3143/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-3.224/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BAYER DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Delialdo Assumpção Barbosa). Agravado: LUIZ COLEONI. (2ª T-3072/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: O pagamento em dobro do correspondente às férias não gozadas, só é devido quando não concedidas no período legal. Agravo a que se dá provimento.
- RECURSOS DE REVISTA
- RR-2.140/73 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Recorrido: RENATO RAPOSO DE MEDEIROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3144/76)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.
EMENTA: Revista conhecida e provida. Aplicação do artº da Lei 4345, de 1964.
- RR-3.918/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REGINA DE LIMA SETUBAL (Adv. Drª Jurema de S. Martins Silva). Recorrido: SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR LTDA. (Adv. Dr. Walter da Silva C. Junior). (2ª T-3145/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: "Em atividade de natureza médico-hospitalar, recomendável a prestação de serviço na forma de plantão, em dias alternados, não há que se falar em horas extraordinárias, se não excedentes das 48 horas semanais". Revista não conhecida.
- RR-4.083/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Drª Regina Celia Carneiro Cardoso). Recorrido: VENANCIO CORREA VITORINO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3146/76).

- DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso quanto à prescrição e, por maioria conheceram quanto à supressão da jornada de trabalho extra e deram-lhe provimento parcial, para reconhecer o direito à empresa de suprimir a jornada de trabalho extra, mantendo porém integrado ao salário do empregado os valores que vinha percebendo a este título.
- EMENTA: Se o empregador, por longos anos deu ao empregado a oportunidade da remuneração suplementar, por horas extras habitualmente trabalhadas, pode, no seu poder de comando, reduzir a jornada de trabalho suprimindo as horas extras, sem que, entre tanto afete o ganho do trabalhadores. Revista conhecida e provida em parte.
- RR-4.428/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Laury Gonzaga Maciel). Recorrido: LAURO LEOVIGILDO DE SOUZA (Adv. Dr. Nardim Darcy Lemke). (2ª T-3147/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.598/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SEVERINO IZEQUIEL DE SOUZA E OUTROS E S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jose Maria de C. Bernils). Recorridos OS MESMOS. (2ª T-3148/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, deram provimento ap apelo do reclamante, para julgar procedente a reclamação, respeitada a prescrição bienal e, à unanimidade negaram provimento à revista da reclamada.
EMENTA: Se a insalubridade era preexistente, devidos são os adicionais dentro dos dois anos anteriores à propositura da ação. Revistas conhecidas e provimento, apenas, a revista dos autores.
- RR-4.599/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E JOAQUIM CARLOS CRUZ E OUTRO (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3149/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência arguida perante a Egrégia Turma, conheceram de ambos os recursos, mas lhes negaram provimento.
EMENTA: Incompetência que se rejeita. Revistas conhecidas mas a que se nega provimento não só diante da iterativa jurisprudência do Pleno como também do indiscutível débito dos autores ao recebimento das diferenças de salário família. Não incidência de novos adicionais sobre adicionais.
- RR-4.779/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorrido: JOSE CORVINO (Adv. Dr. Odeney Klefens) (2ª T-3151/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a Incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA: Revista conhecida e provida para proclamar-se a incompetência da Justiça do Trabalho, Reclamação ajuizada por servidor estadual com regime estatutário próprio.
- RR-4.804/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Sergio Augusto F. Lima). Recorrido: WALTER VIEIRA PINTO FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3152/76).
DECISÃO: À unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-5.111/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: MIGUEL FERNANDES DA SILVA (Adv. Dr. J. C. da Silva Arouca). Recorrida: PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DO JABAQUARA LTDA. (Adv. Dr. Pedro Luiz C. de Campos Vergueiro). (2ª T-3153/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-5.112/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ANA REGINA SCARANCA ALVES (Adv. Dr. Antonio Carlos Pesce). Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Paulo Leme da Fonseca). (2ª T-3154/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-5.250/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ADERBAL VELOSO ALVES (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-3155/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-206/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: AYRES PEREIRA CAROLLO (Adv. Dr. Jose Stalin Wojtowicz). Recorrida: FINANÇAS S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Roberto Moreira da Silva Lima). (2ª T-3075/76).

- DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar deserto o RO da reclamada-recorrida, como também já fora arguido nas respectivas contra-razões, e restabelecer a sentença da Junta.
- EMENTA:** Revista conhecida e provida, para julgar deserto o recurso ordinário, restabelecendo-se a sentença da Junta.
- RR-253/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado, Recorrente: VIAÇÃO SÃO JOSE S/A. (Adv. Dr. Ulisses de Azevedo Braga). Recorrido: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (2ª T-3022/76).
- DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Havendo erro grosseiro, o recurso não pode ser conhecido. Contra acórdão regional, que não conhece recurso ordinário, é incabível agravo de instrumento para este TST.
- RR-694/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Recorrido: MARCIO DE SOUZA FIGUEIREDO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-3024/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
- EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida.
- RR-698/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Recorrido: JOSE SIMÕES LAVOURA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3156/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso quanto à prescrição e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA:** Prescrição - Interrupção pela apresentação de reclamação trabalhista ao distribuidor. O tão-só ajuizamento da reclamação trabalhista interrompe a prescrição, à vista da sistemática do processo do trabalho no que concerne à forma de citação do reclamado. Revista conhecida e improvida.
- RR-752/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MARTUSCELLI & SANTILLI S/C E GILBERTO FERREIRA MUNIA (Advs. Drs. Rubens Nunes de Araujo e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3157/76).
- DECISÃO:** À unanimidade, não conheceram do recurso da empresa e, por maioria, não conheceram da revista do autor.
- EMENTA:** De nenhum valor o substabelecimento de poderes por quem não tem procuração nos autos e que nem mesmo funcionou na instrução do feito. Pequenos atrasos excepcionais na vida da empresa, não refletindo contumácia, não justificam o rompimento do vínculo empregatício. Matéria de fato cujo reexame é vedado nesta instância. Revistas não conhecidas.
- ED-RR-987/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Maria de Souza Andrade). Embargado: JOSE WELIKSON (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua). (2ª T-3158/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, receberam os embargos para esclarecer que no voto de folhas 169 ao se ler "complementação do valor da aposentadoria", leia-se "enquadramento na carreira de advogado".
- EMENTA:** Embargos declaratórios que são acolhidos para esclarecer ponto contraditório do acórdão.
- RR-1.103/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: COMPANHIA DCCAS DE SANTOS E OSNI SCARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Advs. Drs. Klaus Menge e Jeanete Abrantes Serra). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2978/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambos as revistas.
- EMENTA:** Recursos de que se não conhece.
- RR-1.108/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CARLOS GALBIERI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita B. Junior). (2ª T-3026/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade, respeitada a prescrição bienal e, à unanimidade, concederam também os honorários assistenciais.
- EMENTA:** "Aos empregados que já trabalhavam e, situação de insalubridade antes da promulgação do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, não se aplica o disposto no artº 3º do respectivo diploma, SOB PENA DE SE FERIR O DIREITO ADQUIRIDO." Honorários assistenciais devidos. Revista conhecida e provida.
- RR-1.286/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E SEBASTIÃO PEREIRA GOMES (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2783/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência arguida, conheceram do recurso da empresa mas negaram-lhes provimento; e não conheceram da revista dos autores.
- EMENTA:** Exceção de incompetência que se rejeita. Devido também aos aposentados o sa-

- lário-família de que trata a Lei 4266, des de que contribuinte da Previdência Social. Descabe a incorporação de adicional ao salário para efeito de incidência de nova percentagem daquele mesmo adicional. Revista da empresa desprovida e a do autor não conhecida,
- RR-1.330/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: JOSE VENTURA DA PAIXÃO E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3159/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista do reclamante e deram-lhe provimento, para reconhecer ao obreiro direito a ser indenizado em férias simples e proporcionais e, à unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado.
EMENTA: Revista do empregado, conhecida e provida. Revista do empregador, não conhecida.
- RR-1.356/76 TRT 3ª Região. Rel. Mkn. Fortunato Peres Jr. Recorrente: DIOGENES PARREIRA VIANNA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Murilo de Almeida Nobre). (2ª T-3027/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-1.408/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E BENEDITO ANTONIO RODRIGUES 2ª (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3160/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-1.424/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recorrido: NIBAGIL FERREIRA MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2844/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-1.590/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E ANTONIO DEMETRIO E OUTROS (Adv. Drs. Jose Celio de Andrade e Antonio R. Figueiredo). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3162/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incorporação da Justiça do Trabalho, re
- meter os autos ao Juízo de uma das varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, prejudicado o recurso dos autores.
EMENTA: Recurso da reclamada de que se conhece e a que se dá provimento. Recurso dos reclamantes prejudicado.
- RR-1.750/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) Recorrido: DOMINGOS DE ARAUJO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3164/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-1.851/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Alexandre C. de M. Filho). Recorrida: GEORGETA FRANCO TEIXEIRA (Adv. Dr. Manoel Bitencourt Jardim). (2ª T-3165/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-1.901/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). Recorrido: JOSE FERREIRA DE AMORIM (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-3166/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-1.933/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E MARIO FOSSEN (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Wilmar S. da Gama Padua) Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3167/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Recursos de que não se conhece.
- RR-1.953/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: VERGILIO ALVARADO E S/A. - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3168/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Recursos de que se não conhece.
- RR-2.043/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Fernando Carlos F. Barcellos). Recorrido: WALMIR DA SILVA VIVAS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da

- G. Padua). (2ª T-3169/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.052/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Recorridos: ADELK LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Dr. Deminsthoclides Baptista). (2ª T-3170/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar im procedente a ação.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-2.174/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir Jose Tavares). Recorrido: JUAREZ DA SILVA CARVALHO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-3171/76)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.
- RR-2.241/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: DOUGLAS MATOS COHEN (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrida: CONSTRUTORA COMERCIAL CARMO LTDA. (Adv. Dr. Pedro Petcov). (2ª T-3172/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.336/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: TRIVOLY MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. (Adv. Dr. Bertha S. Iannicellidos Santos). Recorrida: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Hilarião França). (2ª T-3173/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.469/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel). Recorrido: DEVAIR MENDES VILAS BOAS (Adv. Jose Torres das Neves). (2ª T-3175/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.491/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ALUIZIO BEZERRA TUTU E OUTROS E S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jose Maria de C. Bernils). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3176/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, não conheceram do da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para assegurar aos autores os adicionais, respeitada a prescrição bial. EMENTA: Recurso dos reclamantes de que se conhece e a que se dá provimento. Recurso da reclamada de que se não conhece.
- RR-2.512/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorrido: ANGELO VARDIR RUBINATO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3177/76)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-2.600/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA AUTO ONIBUS PENNA SÃO MIGUEL LTDA. (Adv. Dr. Erasto Soares Veiga) (2ª T-3077/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que não se conhece, subscrito por advogado sem procuração nos autos - Prejulgado 43.
- RR-2.638/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: JOÃO CARDOSO DA SILVA FILHO (Adv. Sr. Solon Tavares Pires). Recorrida: PRODUTOS ROCHE - QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. (Adv. Dr. Steiner do Couto). (2ª T-3180/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.681/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ELCID MARQUES NUNES (Adv. Dr. Hugo Mósca Filho). Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir Jose Tavares). (2ª T-3181/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-2.692/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOÃO FELIX SOBRINHO E OUTRO (Adv. Dr. Darci Norte Rebelo). Recorrida:

- VARIG S/A. - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE (Adv. Dr. Paulo Serra). (2ª T-3078/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.704/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. Dr. Juracy Sá Barreto). Recorrida: MARIA DE LOURDES SILVA BARROS (Adv. Dr. Manoel des S. Marcarenhas). (2ª T-3182/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.
- RR-2.728/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ROGERIC ALONSO SILVA (Adv. Dr. Ivete Ma Cloghrie). Recorrido: HOTEIS OTHON S/A. - AEROPORTO HOTEL (Adv. Dr. Sylvio Romero P. Martins). (2ª T-3184/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.758/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: WALTER RUSSO (Adv. Dr. Jose Perelmiter). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Theodoro da Silva Netto). (2ª T-3185/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que não se conhece.
- RR-2.789/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: DISPRAL S/A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Adv. Dr. Antenor Cossenza Filho). Recorrido: LUIZ JOAQUIM LOUREIRO DIAS (Adv. Dr. Hugo Mósca Filho). (2ª T-3031/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.842/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorrido: FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3186/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Tem-se como abusiva a transferência do empregado de uma para outra localidade, se não comprovadas as reais necessidades do serviço. Devidas as diárias, enquanto afastado o empregado de seu local de trabalho. Revista não conhecida.
- RR-2.860/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: HONORATO DA SILVA BARBOSA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA DE MOLAS MANDARIN LTDA. (Adv. Dr. Antonio Baptista Netto). (2ª T-3187/76).
- DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA: Revista conhecida e provida. Adicional de insalubridade. Empregado admitido antes do Decreto-lei 389/68.
- RR-2.887/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (Adv. Dr. Tomoko Iris A. Miyamura). Recorrido: JOAQUIM MARTINIANO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3188/76)
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, por deserto.
EMENTA: Revista não conhecida nos termos da Súmula nº 25.
- RR-2.925/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv. Dr. Valerio Rezende). Recorridos: JOSE LOURENÇO GOMES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2661/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.930/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Jose Galdino). Recorrido: GABRIEL JORGE DA SILVA (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). (2ª T-2985/76).
DECISÃO: À unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e, por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: As horas extras prestadas ao longo dos tempos, incorpora-se seu valor ao ganho do empregado, já que tacitamente aderiu ao contrato de trabalho, sendo ilegal sua extinção. Revista não conhecida, na Aplicação da Súmula nº 42.
- RR-2.999/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A. (Adv. Dr. Durval Emilio Cavallari). Recorridos: EXPEDITO TAMOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3191/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.017/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: RONALDO REIS PEIXOTO E OUTROS (Adv. Drª Alice Alves da Silva). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (2ª T-3192/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

- RR-3.051/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: S/A. RADIO TUPI (Adv. Dr. Adilson de Paula Machado). Recorrido: SEBASTIÃO GOMES COSTA (Adv. Dr. Antonio Fernandes Gatto). (2ª T-3033/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para de terminar sejam ditas duas horas diárias acrescidas do percentual de 20%.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.
- RR-3.077/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). (2ª T-2986/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.145/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BENEDITO VINHA (Adv. Drª Vera Regina R. Ferreira Barreto). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (2ª T-3194/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.218/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ALBARUS S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Enio Maurell). Recorrido: ALDIR CESAR ALVES (Adv. Dr. Darci Zanfeliz). (2ª T-2666/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-3.227/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SILVIO SOARES TEIXEIRA E JOÃO NUNES DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Pedro J. Sepulveda Pertence). (2ª T-3196/76)
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: A remuneração extraordinária prestada com habitualidade durante longo período pelo empregado cedido a empresa do mesmo grupo econômico, não pode ser suprimida unilateralmente pela empresa cedente ao término da cessão, sob pena de violação do artº 468 da CLT, e tendo em vista, também, a unidade do contrato de trabalho face ao grupo empresarial. Revista conhecida e provida.
- RR-3.237/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NOVA TEXAS VEICULOS S/A. (Adv. Dr. Oscar Jehá). Recorrido: JORGE LUCAS DA SILVA (Adv. Drª Denise de Vasconcelos). (2ª T-2720/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Se omissa o julgado em relação a parte do pedido, o meio processual que se oferece à parte é a oposição de embargos de declaração.
- RR-3.337/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VIAÇÃO MEIER S/A. (Adv. Dr. David Silva Junior). Recorrido: VALDECI ANEZINO. (2ª T-3199/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Não configurado o conflito pretoriano e inexistindo violação de lei, impossível o conhecimento da revista.
- RR-3.367/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP (Adv. Dr. Joaquim da Silva Mendes). Recorrido: WLADIMIR LIMA GUEDES (Adv. Dr. Yoshikazu Sawada). (2ª T-2873/76).
DECISÃO: unanimente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.375/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro). Recorrente: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Jair Martins Ferreira). Recorrido: MARIO GONÇALVES RAMOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2593/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.
- RR-3.379/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: EDUARDO ORQUISA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: PETERSEN & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (2ª T-3200/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.380/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: MILTON LAGAZZI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Dr. Alessio da Serra). (2ª T-2594/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.395/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLOS CUBALL (Adv. Dr. João Paulo Campagner). Recorrido: MIGUEL EVILA-

- SID RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. Dr^a Elida Costa). (2^a T-2595/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido.
- RR-3.396/76 TRT 4^a Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: MAURICIO SUSLIK & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Elio Carlos Englert). Recorrido: BARTOLOMEU PINTO (Adv. Dr. Armando Valer). (2^a T-2596/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: A forma de efetuar o pagamento de horas extraordinárias encontra-se estipulada, como norma cogente, na CLT. Não podem as partes estabelecer outra. Revista conhecida, mas não provida.
- RR-3.401/76 TRT 3^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afranio Vieira Furtado). Recorrido: JOSE OSWALDO TEIXEIRA MASSOTE (Adv. Dr^a Maria Lucia U. Borba). (2^a T-2807/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.
EMENTA: A concessão de férias a destempo implica a obrigação de remunerá-las em dobro.
- RR-3.405/76 TRT 1^a Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel). Recorridos: JOSE PAULO DOS SANTOS B. NETTO E OUTROS (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). (2^a T-2724/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.418/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Inacio Toledo). Recorridos: MIGUEL JARDINI E OUTRO (Adv. Dr. Antonio R. Figueiredo). (2^a T-2672/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RD, por tempestivo.
EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar tempestivo recurso ordinário.
- RR-3.420/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: GENESIO LOPES DIAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FABRICA NACIONAL DE FERRAMENTAS S/A. (Adv. Dr. Gastão Luiz R. de Magalhães). (2^a T-3201/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.424/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.
- SISTEMA REGIONAL CENTRO SUL - 9^a DIVISÃO OPERACIONAL - SANTOS-JUNDIAÍ (Adv. Dr. Lucimar Gouvêa de Lima). Recorrido: MARIOMENDES NETO (Adv. Dr. Jose Luiz Camargo Ramalho). (2^a T-2674/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.427/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Inacio Toledo). Recorrido: LUIZ GANSELLI (Adv. Dr. Csmar Demanto). (2^a T-2597/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA: Os servidores da extinta Sorocaba são funcionários integrantes dos Quadros da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo. Revista conhecida e provida, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho.
- RR-3.434/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (Adv. Dr. Camilo Ashcar). Recorrido: EMILIO ARGENTINO (Adv. Dr. Sebastião de Paula Coelho). (2^a T-2598/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Gratificações anuais, entendidas como integrativas do pacto laboral, integram o salário não podendo ser suprimidas. Insuscetível de reapreciação decisão baseada em fatos e provas. Revista não conhecida.
- RR-3.436/76 TRT 2^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Recorrido: JOSE APARECIDO DE ANDRADE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2^a T-3202/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-3.459/76 TRT 1^a Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr^a Vera Tylde de Castro Pinto). Recorrido: MARCO ANTONIO TELLES THOMAZ (Adv. Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão). (2^a T-3203/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Tem o comissionista direito ao pagamento dos dias de repouso. Acórdão que assim decide não viola a lei e não discrepa da jurisprudência dominante. Revista não conhecida.

- RR-3.473/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: LEONARDO BISPO DOS SANTOS E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Carlos Antonio F. de Oliveira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2875/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do autor e, quanto ao da ré, por maioria, também negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revistas da Empresa e do Empregado, conhecidas mas não providas.
- RR-3.489/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Manary V. Mendes). Recorrida: MARIA EUNICE DE LIMA GARCIA (Adv. Dr. Fernando Henrique M. de Almeida). (2ª T-2599/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para autorizar a compensação do débito da reclamante dos títulos por verbas, objeto da condenação.
EMENTA: Sujeita à compensação, dívida identificada com a relação empregatícias, comprovadamente reconhecida e autorizada.
- RR-3.494/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (Adv. Dr. Joaquim Caiuby Akinaga). Recorridos: MIKIO KOBAYASHI E OUTRO. (2ª T-2600/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso que não se conhece.
- RR-3.496/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: GILBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (2ª T-2601/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.500/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Oswaldo Lotti). Recorrido: WILSON CHEDID (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2513/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para considerar prescritas as parcelas anteriores ao biênio antecedente à data da distribuição da reclamatória.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, para julgar prescritas as parcelas anteriores ao biênio antecedente à data da distribuição da reclamação.
- RR-3.512/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOHNSON & JOHNSON S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Francisco Vianna). Recorrido: EVANDRO ESTEBANEZ (Adv. Dr. Vicente de Paula C. Maranhão). (2ª T-2602/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Repouso remunerado deve ser pago com base no efetivamente recebido pelo empregado. Revista não conhecida pela ausência dos pressupostos de admissibilidade.
- RR-3.519/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AMERICO VIEIRA DA COSTA (Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho). Recorrida: CARBRASMAR S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). (2ª T-3007-A/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO do reclamante.
EMENTA: Embora o advogado signatário do recurso interposto não haja exibido instrumento de procuração é de ser conhecido o apelo se, durante a instrução do feito, acompanhou e assistiu o recorrente, o que equivale a outorga de mandato tácito.
- RR-3.537/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ (Adv. Dr. Servulo Jose D. Francklin). Recorrida: NELZA GOMES DA SILVA (Adv. Dr. Orlando Barbosa). (2ª T-2517/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova desnecessária.
- RR-3.544/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Adv. Dr. Massaniello Lopes Cançado). Recorrido: JARBAS VIANNA QUINTÃO (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (2ª T-3081/76).
DECISÃO: À unanimidade, rejeitaram a preliminar de insuficiência de depósito e, por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.547/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de C. Chamon). Recorridos: CONCEIÇÃO VILELA E OUTRO (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-3082/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.
- RR-3.551/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). Recorrido: ALBERTO CESAR NETTO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2728/76)

- RR-3.559/76
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.560/76
 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Raul Szulcsewski). Recorrida: S/A. TUBOS BRASILT (Adv. Dr. Pedro Pacheco de Souza). (2ª T-2519/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.562/76
 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NOEMI DOS ANJOS DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrida: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). (2ª T-2520/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: É válida a cláusula contratual que estabelece um horário normal e salário correspondente e ajusta prestação de serviço ordinário e o pagamento de parcela fixa para atender a jornada extraordinária, desde que satisfaça o direito do empregado. Revista não conhecida.
- RR-3.573/76
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: CESARINA MARIA BENVENUTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: NEWMOLU MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Bension Coslovsky). (2ª T-3205/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece,
- RR-3.578/76
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario B. Cruz Teixeira Nogueira) Recorrida: DULCE REGENERATTI OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2677/76)
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de alçada e, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.595/76
 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir Jose Tavares). Recorrido: GEORGE FERNANDES RIBEIRO (Adv. Dr. Jose Freire da Silva). (2ª T-3207/76).
- RR-3.596/76
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas improvida. TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walfrido de Souza Freitas). Recorrido: FRANCISCO REGIS CAYRES PINTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3208/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Havendo quadro de pessoal organizado em carreira, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. Revista não conhecida.
- RR-3.599/76
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MASSA FALIDA DE ARTEFATOS METALICOS PARA CONSTRUÇÕES - AMC (Adv. Dr. J. Graciano Guimarães). Recorrido: ALCIDES BIPPO DOS SANTOS (Adv. Dr. Antonio Jose Fernandes Velozo). (2ª T-2996/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT aprecie o Ro interposto pela Massa Falida da ré, como de direito.
EMENTA: Independe de depósito previo da condenação, o conhecimento de recurso da Massa Falida, eis que a satisfação do crédito final será pelo juízo da Falência. Revista conhecida e provida.
- RR-3.602/76
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: THEREZA RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Inacio Toledo). (2ª T-3037/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-3.612/76
 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Geraldo Azoubel). Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CABO FRIO (Adv. Dr. Moacir Desar Baracho). (2ª T-3209/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, para apreciação do mérito do recurso.
EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígios entre estivadores (alvarengueiros) e o armador responsável pelo serviço de carga e descarga de porto.
- RR-3.616/76
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recorrido: LUIZ CARLOS MARCON (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2302/76).

- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Revista não conhecida. Voto vencido desserve para fundamentar recurso de revista.
- RR-4.094/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: MATHEUS DE CASCIU E OUTRO (Adv. Dr. M. Martinho Rodrigues). Recorrida: SNELLING E SNELLING - SÃO BERNARDO CONSULTORES DE PESSOAL LTDA. (Adv. Dr. Jose Osvaldo Correia). (2ª T-3046/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
- EMENTA: DESCANSOS REMUNERADOS - COMMISSIONISTA. É ilegal cláusula do contrato de trabalho que visa desonerar, sub-repticiamente, a empresa, do ônus salarial imposto pela Súmula nº 27, na interpretação da lei nº 605/49. Revista conhecida e provida.
- TERCEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-3.153/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. João Roberto R. Sampaio). Agravado: BRENO LINS E SILVA CAVALCANTI (Adv. Dr. Celso Soares). (3ª T-17/77).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
- EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.
- AI-3.366/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: JOAQUIM FERREIRA (Adv. Dr. Erineu E. Maranesi). (3ª T-27/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar matéria de Prejulgado.
- RECURSOS DE REVISTA
- RR-4.145/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANGELO BOTARO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Erasmo Wixak). (2ª T-2758/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Nenhuma lei autoriza o juiz a impor ao empregador a manutenção da jornada prorrogada além da normal. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-3.234/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. - SESVI (Adv. Dr. Jose Augusto Caúla e Silva). Recorridos: OSMAR LCPES LOZANO E OUTROS (Adv. Drª Maria Estela de Barros Fonseca). (3ª T-2771/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: "Não se confundem as funções de vigia e vigilante. O primeiro é guarda de bens, o segundo policiador. O vigilante não pode ter a jornada dilatada da vigia, pois uma condição para o seu exercício é a não prestação de outros serviços". (ROSALVO TORRES, in Acórdão 1.513/75 do 5ª TRT).
- RR-3.371/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HERBERT JULIO NOGUEIRA (Adv. Dr. Helio de Miranda Guimarães). Recorrido: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (Adv. Dr. Alcino Guedes da Silva). (3ª T-2774/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Se o empregado obtivera estabilidade estatutária, aos dois anos e, posteriormente, optou pelo FGTS, perdeu a condição de estável, pois legalmente não pode ser estável e optante, simultaneamente. Revista não conhecida.
- RR-4.188/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO ALVES PORTELA (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS-RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2783/76).
- DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Se a lei quisesse teria distinguido no requisito da prestação do trabalho na mesma localidade a hipótese de a empresa manter um padrão nacional de salários, para admitir, mesmo assim, a isonomia salarial. Não pode a jurisprudência criar uma hipótese não prevista no artº 461, sobre equiparação salarial. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-4.308/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTENOR DA COSTA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Fernandes de Oliveira). (3ª T-2785/76)
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Interpretação razoável, que o Regional dá aos artigos 67 da CLT e 1 a 9 da Lei 605, impõe ratificação pela Turma do TST, uma vez que nas empresas de interesse público pode o repouso semanal ser condicionado, quanto ao seu gozo, às exigências técnicas da empresa. Revista conhecida, porém desprovida.

BRASÍLIA, 09 DE MARÇO DE 1977.

NAURÍÁ CRIVARO LOBO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

TST — RO-AR — 45-76
(Ac. TP — 1.280-76)

EMBARGOS INFRINGENTES

Embargante — Dr. Adauto de Alencar Fernandes
Advogado em causa própria.

Embargada — Fundação Educacional D. André Arcoverde
Advogado — Dr. Albino Lima

1.ª REGIÃO

Despacho

São opostos embargos infringentes contra acórdão proferido em recurso ordinário, que reformou decisão regional e julgou improcedente ação rescisória.

Indefiro os embargos, por não previstos em lei, nem no Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 65 DE 21 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, resolve

Designar o Doutor Benjamin Lisboa Rayol, Juiz Temporário da 2ª Circunscrição do Território Federal do Amapá, lotado na Comarca de Macapá, para, a partir do dia 21 do corrente mês, assumir o exercício pleno da referida Comarca de Macapá, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor José Clemeceau Pedrosa Mala, por motivo de férias.

Distrito Federal, em 21 de março de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo:

Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes na Apelação Cível: Nº 4.059 — Distrito Federal
Recorrente: Terezinha Leonor do Nascimento
(Adv. Dr. Arturo Buzzl)

Recorrido: Noraldino de Oliveira Diniz

Adv. Dr. Waldir Alberto Guimarães.

Despacho: De parando-se com causa decidida em última instância com exaurimentos dos meios ordinários de impugnação, interpõe a recorrente apelo extremo para o Pretório Excelso, invocando as hipóteses estampadas nas letras a) e d), III, art. 119, da Constituição Federal. Teria a decisão recorrida negado vigência à lei federal bem como haver ocorrido dissídio pretoriano. É sabido e conhecido ser a questão federal pressuposto intransponível do recurso processual constitucional que, sobre ser Instituto de índole política, tem a função garantidora da integridade dos princípios constitucionais além de assegurar a inteireza plena de aplicação harmônica e uniforme da lei federal. Se a parte não consegue ultrapassar os pressupostos constitucionais, legais e regimentais, incide inexoravelmente na hipótese do recurso incabível. É o que ocorre no caso *sub judice*, posto que não há questão federal idônea à servir de requisito extrínseco ao inconformismo manifestado. A decisão malsinada está assim ementada. — Embargos Infringentes rejeitados. Não há controvérsia relativamente à realização do negócio. A Caixa Econômica Federal não aprovou o financiamento. Houve subscensão recíproca uma vez que a sentença acolheu, em parte o pedido (fls. 166). A esta decisão

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 47 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais que lhe são facultadas, resolve:

Dispensar, por não mais se fazer necessário, Waldemar Silva Filho da função de Auxiliar Administrativo, contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 3 de março do corrente ano.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 55 DE 1977

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições, legais resolve:

Designar o Diretor da Secretaria Bacharel Kyval Soares Cerqueira, o Diretor de Serviço — Bacharel José de Jard Serra e o Assessor de Ministro — Bacharel Carlos Fluzza, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as faltas ao serviço, cometidas pelo Datilógrafo — Classe "B" — Oscar Nogueira Pinto.

Publique-se no DJ e BI. — Dalton Luiz Pereira, Diretor-Geral.

está conexa outra prestação jurisdicional entregue em grau de apelação, que com ela guarda afinidade ao teor da ementa: Outorga uxória. Sua falta não leva à nulidade do contrato, embora possa reduzir-lhe a eficácia. (fls. 133). Para logo, cumpre esclarecer que não houve, propriamente, sucumbência real por parte do autor que vendeu a lide. O seu gravame está em que, tendo pleiteado tressarcamento de danos reclamados, no pagamento de alugueis pela compromissória compradora, o pedido, nesta parte não foi acolhido. Daí a prefalada sucumbência. Mas, só se pode pedir pagamento de aluguel quando existe — na relação obrigacional o vínculo *ex locato* que se forma entre locador e locatário. Não havendo esta relação jurídica é mais do que evidente a rejeição do pedido, impossível de ser acolhido, nesta parte, porque escancaradamente impróprio e exdrúxulo. Então a sucumbência é mais aparente do que real. Em se tratando de direito meramente pessoal que não é oponível *erga omnes*, já que circunscrito ao campo obrigacional, seu exercício não fica condicionado à outorga uxória. Cogita-se do adimplemento de obrigação contratual e não de alienação capaz de transmitir propriedade de casa. Se assim é, a recorrente não pode descobrir questão federal apta à servir de pressuposto do recurso, já que a decisão recorrida se afina em perfeita conformidade com a lei. Vencida em todos os estádios da causa por ter ensejado a rescisão do contrato, a perda das arras pela recorrente é consequência inelutável do seu modo de proceder em relação ao outro contraente. Corretíssima a aplicação do artigo 1.097 da Lei Civil. Por outro lado, a vontade de contratar e cumprir o pactuado deve ser séria, obrigante e definitiva. Para pagar o preço convencionado, poderia a recorrente usar de todos os meios legais ao fito de conseguir suprimento de fundos. Os meios e modos de obter financiamentos estão ao alcance de todos. Não é exclusivo nem obrigatório financiar pela Caixa Econômica Federal. As Instituições Financeiras estão disponíveis à qualquer pessoa definitiva e seriamente interessada em cumprir obrigação contratual. O certo é que o fato de terceiro não pode ser considerado obrigante, no caso. A introdução de condição aleatória desfigurou o contrato de natureza essencialmente comutativa. A lei foi bem aplicada e não existe divergência pretoriana. A vislumbrada questão federal não tem idoneidade jurídica para suportar e transpor requisito basilar de recurso extraordinário. Ao demais, o enunciado das Súmulas de números 279 a 454 é barreira intransponível ao cabimento da irrisignação. Com esses fundamentos, inadmito o recurso. Bra-

sília, 6 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Brasília, 21 de março de 1977. — Fernando A. C. P. de Amorim, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

Juíza de Direito: Doutora Maria Carmen H. R. de Oliveira
Escrivão: Gerson Fraissat Mamede
Escrivã Substituta: Elvangi Ferreira de Sousa

EXPEDIENTE DE 21 DE MARÇO DE 1977

Para conhecimento das partes e devidas notificações

Ação Acidentária

Nº 1.218 — Autor: Epifânio Granja da Silva

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Réus: Flávio Espírito Santo
Advogado: Doutor José Eduardo Pires Campos

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogado: Doutora Odete M. F. Calado do Bonfim

Despacho fls. 144v: "Arquive-se. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.335 — Autor: Carmen da Silva Moreira

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho

Réus: Silva e Cia. Ltda
Advogado: Doutor Pedro Soares Vieira

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogado: Doutor Dilson Ribeiro de Sousa.

Sentença fls. 165v: "Homologo o cálculo de fls. 164, não impugnado. P.R.I. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.418 — Autor: Joaquim Bartolomeu de Carvalho

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Réus: Departamento de Estradas de Rodagem — PDF — Construção de Estradas.

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogado: Doutora Maria Emilce Alves Coelho.

Despacho fls. 107v. "Arquive-se. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.495 — Autor: Ubaldo Meira Coelho

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho

Réus: Antônio Venâncio da Silva

Instituto Nacional de Previdência Social — Advogada: Dra. Genoveva Freire Coelho.

Sentença fls. 234-236: "... Pelo exposto, julgo procedente a liquidação e condeno o Instituto Nacional de Previdência Social a pagar ao autor pecúlio de 13% (treze por cento), acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento) e juros de mora. Deverá pagar, ainda, auxílio-doença no período de 1º de maio de 1973 a 10 de janeiro de 1975. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários médicos, que arbitro no máximo previsto no Regimento de Custas. P.I.R. Brasília, 24 de fevereiro de 1977. a) Maria Carmen H. R. de Oliveira."

Nº 1.508 — Autor: Antônio Raimundo da Silva

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho

Réus: IRFASA — Sociedade Construtora Ltda.

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Vera Lúcia Miranda Sarmet

Despacho fls. 122v: "Arquive, com a anotação na ficha respectiva de que há depósito em caderneta de poupança. Data supra — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.539 — Autor: José Belarmino Nogueira Filho

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Réus: CONFEDERAL S. A. — Comércio e Indústria

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Odete M. F. Calado do Bonfim.

Despacho fls. 158v: "Anotar-se na ficha que há depósito em caderneta de poupança, arquive-se."

DF., 11-3-77 — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.559 — Autor: Waldemar Felix de Oliveira

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Ré: Companhia de Seguros Minas Brasil.

Advogado: Doutor Wanderley Gregoriano de Castro.

Sentença fls. 65: "Procedem as alegações de fls. 61 e seguintes. O autor abandonou a causa há anos. Julgo extinto o processo. Custas *ex lege*. P.R.I.

DF., 9-3-77 — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.673 — Autora: Celina Rodrigues da Silva

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Réus: J. P. Farias — Cia. Ltda.

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Maria de Lourdes Taranto Piazza.

Sentença fls. 88v: "Adoto o parecer da Curadoria, com fundamento no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.634 — Autor: Benedito Pedro da Silva

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Maria e Lourdes Taranto Piazza.

Despacho fls. 100v: "Após anotação na ficha de que há depósito em caderneta de poupança, arquive-se. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.842 — Autor: Geraldino Alves da Silva

Advogado: Curador de Acidentes do Trabalho.

Réus: Construtora Ademar Rodrigues S. A.

Advogado: Doutor Pedro Soares Vieira

Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Doutora Odete M. F. Calado do Bonfim.

Despacho fls. 110v: "Anotado na ficha que há depósito em caderneta de poupança, arquive-se."

DF 11-3-77 — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

1.846 — Autor: Raimundo Soares de Oliveira

Advogado: Doutor José Teodoro dos Reis.

Réus: Seleccionadora e Empregadora de Pessoal para Grandes Estradas

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Maria Emilce Alves Coelho.

Despacho fls 127v: "Vista ao advogado constituído. Data supra — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.952 — Autor: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Doutor Maurício de Oliveira

Réus: ARENCO Ltda.

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Dária M. M. de Moraes.

Despacho fls. 129: "Arquive-se. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.969 — Autor: Joaquim Vieira Costa

Advogado: Doutor Valtercio Magalhães Nogueira.

Réus: Governo do Distrito Federal

Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Doutora Vera Lúcia Miranda Sarmet.

Despacho fls. 122: "As partes. Data supra. — Maria Carmen H. R. de Oliveira".

Nº 1.870 — Autor: Manoel Lopes Neves

Advogado: Doutor Américo P. Spunola

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social